



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Centro Educacional Ideal		
EMENTA: Recredencia o Centro Educacional Ideal, nesta capital, autoriza o funcionamento da educação infantil, e do curso de ensino fundamental, anos iniciais, a partir de 2011, até 31.05.2012, cuja prorrogação foi concedida nos termos da Resolução nº 440/2012, até 31.12.2012.		
RELATOR: Edgar Linhares Lima		
SPU Nº 12132790-6	PARECER Nº 1070/2012	APROVADO EM: 20.06.2012

I – RELATÓRIO

Francisca Leuda dos Santos, diretora do Centro Educacional Ideal, instituição sediada na Rua Francisco Calaça, 602, Cristo Redentor, CEP: 60.336-550, nesta Capital, Censo 23244500, mediante o processo nº 12132790-6, solicita deste Colegiado o recredenciamento da referida instituição, autorização da educação infantil e do curso de ensino fundamental, séries iniciais.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pleito encontra-se amparado pelo Artigo 230 da Constituição Estadual, combinado com o Artigo 16 da Lei Estadual nº 13.875, de 07 de fevereiro de 2007 e pela Resolução nº 433/2011, combinada com a Resolução nº 440/2012 – CEE.

III – VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, considerando a Informação nº 0984/2012, da Assessora Técnica Clênia Maria Chagas Raulino Santos, do Núcleo de Educação Básica deste Conselho, o voto é favorável ao recredenciamento do Centro Educacional Ideal, nesta capital, autorização da educação infantil, e do curso de ensino fundamental, séries iniciais, a partir de 2011, até 31.05.2012, cuja prorrogação foi concedida nos termos da Resolução nº 440/2012, até 31.12.2012.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 20 de junho de 2012.

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM

Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA

Relator e Presidente do CEE